



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.244 /2024

Vereador Autor: Luiz Matos.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para pacientes em tratamento quimioterápico, para as vítimas de escaldamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Macaé, o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para pessoas em tratamento quimioterápico, vítimas de escaldamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos, fomentado pela Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos:

I - conscientizar a população, por meio de criação de uma rede solidária sobre a importância da doação de cabelos, a doarem parte de seus cabelos às pessoas em tratamento de câncer, vítimas de escaldamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos, em situação de vulnerabilidade social;

II - arrecadar fios de cabelo e transformá-los em peruca para serem doadas;

III - recuperar a autoestima das pessoas em tratamento de câncer, vítimas de escaldamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e em situação de vulnerabilidade social;

IV - garantir o acesso à peruca de cabelo humano, às pessoas que não possuem condições de arcar com os seus custos em função da sua condição econômica e social;

V - realizar parcerias para arrecadação de cabelos, contando com doações espontâneas de particulares, escolas e salões de cabeleireiros.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Doação de Cabelos serão coordenados por órgãos competentes a serem definidos pelo Poder Executivo, e, poderá contar com a participação da Sociedade Civil e Organizações não Governamentais que atuam no segmento.

Art. 4º O material doado poderá ser encaminhado à entidades representativas para fins de produção de perucas para os pacientes com alopecia em virtude de tratamentos oncológicos, escaldamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As peças produzidas por essas instituições serão distribuídas para pacientes previamente cadastrados e que se encontrem em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais participantes poderão receber um selo social que informe sua adesão ao programa.

Art. 6º O estabelecimento comercial que efetuar o maior volume de doações para esta finalidade poderá receber um certificado de reconhecimento no final do ano em que houve a doação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

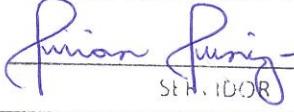
GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2024.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1055 - ANO V

Data 24/09/2024 pag 03


Júnior Júnior - 27.405
S.E.R. IDOR